



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Notas Técnicas do Banco Central do Brasil

Número 16

Abril de 2002

Aprimoramento das Estatísticas sobre a Dívida Externa Brasileira

João Alberto Barbosa de Brito, Ronaldo José Araújo e Dannel Lafetá Machado

| | | | | | |
|--|----------|-------|-----|------|-----------|
| Notas Técnicas do Banco Central do Brasil | Brasília | n. 16 | abr | 2002 | P. 1 - 13 |
|--|----------|-------|-----|------|-----------|

Notas Técnicas do Banco Central do Brasil

As opiniões expressas neste trabalho são exclusivamente do(s) autor(es) e não refletem a visão do Banco Central do Brasil, exceto no que se refere a notas metodológicas.

Coordenação:

Departamento Econômico (Depec)
(e-mail: depec@bcb.gov.br)

É permitida a reprodução das matérias, desde que mencionada a fonte: Notas Técnicas do Banco Central do Brasil, nº 16, abril/2002.

Controle Geral de Assinaturas

Banco Central do Brasil
Demap/Disud/Subip
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício-Sede - 2º Subsolo
Caixa Postal 8670
70074-900 - Brasília (DF)
Telefone (61) 414-3165
Fax (61) 414-1359

Convenções Estatísticas

- ... dados desconhecidos.
- dados nulos ou indicação de que a rubrica assinalada é inexistente.
- 0 ou 0,0 menor que a metade do último algarismo, à direita, assinalado.
- * dados preliminares.

O hífen (-) entre anos (1970-75) indica o total de anos, inclusive o primeiro e o último.
A barra (/) utilizada entre anos (1970/75) indica a média anual dos anos assinalados, inclusive o primeiro e o último, ou ainda, se especificado no texto, ano-safra, ou ano-convênio.

Eventuais divergências entre dados e totais ou variações percentuais são provenientes de arredondamentos.

Não são citadas as fontes dos quadros e gráficos de autoria exclusiva do Banco Central do Brasil.

Central de Informações do Banco Central do Brasil

| | | | |
|-----------|---|------------|---|
| Endereço: | Secre/Surel/Dinfo Edifício-Sede, 2º subsolo SBS - Quadra 3, Zona Central 70074-900 - Brasília (DF) | Telefones: | (61) 414 (...) 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406 |
| | | DDG | 0800 992345 |
| | | FAX | (61) 321 9453 |
| Internet: | http://www.bcb.gov.br | | |
| E-mail: | cap.secre@bcb.gov.br | | |

Apresentação

A institucionalização da série Notas Técnicas do Banco Central do Brasil, cuja gestão compete ao Departamento Econômico (Depec), promove a divulgação de trabalhos de elaboração econômica que tenham interesse não apenas teórico, mas também conjuntural e metodológico, refletindo desse modo o trabalho gerado por funcionários da instituição em todas as suas áreas de atuação. Igualmente, poderão fazer parte da série trabalhos que, embora realizados externamente, tenham recebido suporte institucional do Banco Central.

Aprimoramento das Estatísticas sobre a Dívida Externa Brasileira

JOÃO ALBERTO BARBOSA DE BRITO

RONALDO JOSÉ ARAÚJO

DANNIEL LAFETÁ MACHADO

Resumo: o Banco Central do Brasil, objetivando o aperfeiçoamento das estatísticas sobre a dívida externa brasileira, decidiu, em setembro de 2001, apartar de seu total os valores relacionados a empréstimos intercompanhias, que foram reclassificados como investimento direto no País, bem como os relativos a parcelas de principal de operações de crédito externo vencidas há mais de 120 dias. Esta nota tem como principal objetivo apresentar a metodologia utilizada e os resultados alcançados.

Sumário

| | |
|---------------------------|----|
| 1. Introdução | 9 |
| 2. Anexos: Quadro I | 13 |
| Quadro II | 13 |
| Gráfico | 13 |

Aprimoramento das Estatísticas sobre a Dívida Externa Brasileira

JOÃO ALBERTO BARBOSA DE BRITO

RONALDO JOSÉ ARAÚJO

DANNIEL LAFETÁ MACHADO

1. Introdução

O Banco Central, objetivando o aperfeiçoamento das estatísticas sobre dívida externa brasileira, decidiu, em setembro de 2001, apartar de seu total os valores relacionados a empréstimos intercompanhias, que foram reclassificados como investimento direto no País, bem como os relativos a parcelas de principal de operações de crédito externo vencidas há mais de 120 dias.

Os créditos apartados nessas duas condições atingiram US\$32,7 bilhões, sendo US\$16,5 bilhões relativos a empréstimos intercompanhias e US\$16,2 bilhões, a parcelas vencidas há mais de 120 dias¹.

No que se refere aos valores relativos a empréstimos intercompanhias, assinala-se que a classificação desses empréstimos como investimento direto é sugerida pelo Manual de Balanço de Pagamentos do Fundo Monetário Internacional, em sua 5ª edição (BPM5), de 1993².

A conta financeira do balanço de pagamentos é dividida em quatro grandes itens: (i) investimento direto, (ii) investimento em carteira, (iii) derivativos e (iv) outros investimentos. De acordo com o BPM5, os investimentos diretos são a categoria de investimento internacional que reflete o interesse de um residente no controle de uma empresa residente em outra economia, ainda que parcial. Nesse item devem ser classificados os aportes de capital feitos pela empresa controladora na empresa controlada, os lucros reinvestidos e os outros capitais associados à formação de dívida intercompanhia, ou seja, os empréstimos, inclusive os que envolvam a emissão de títulos e os relativos a créditos comerciais, efetuados entre o investidor direto e a sua subsidiária³.

Banco Central passou a compilar o balanço de pagamentos do Brasil de acordo com a metodologia do BPM5 a partir de janeiro de 2001. Assim, foi feita a adequação às normas internacionais para a compilação das informações das contas externas de forma integrada, possibilitando, inclusive, melhor comparabilidade internacional. Os conceitos utilizados no BPM5 guardam estreita relação com o Sistema de Contas Nacionais da Organização das Nações Unidas (ONU).

1/ Comparações entre a dívida externa total brasileira, nos conceitos sem e com revisão, para os 1º, 2º e 3º trimestres de 2001, incluindo a evolução de dois indicadores de endividamento: número de vezes que a dívida externa supera o valor das exportações (bens) e participação da dívida externa no PIB, são apresentadas nos quadros e gráfico em anexo.

2/ *Balance of Payments Manual, 5th ed.* – Washington, DC, USA: *International Monetary Fund*, 1993.

3/ Para maior detalhamento, sugere-se consulta aos parágrafos 369 e 370 do BPM5.

A revisão da dívida externa, no que diz respeito aos empréstimos intercompanhias, representou passo importante no sentido de adequar a sua divulgação à metodologia do BPM5. Assim, os empréstimos intercompanhias continuam integrando todos os quadros que apresentam a dívida externa brasileira, mas de forma apartada, o que permite melhor interpretação das diversas faces desse passivo externo, como tipos de credor, prazos, modalidades de empréstimos, etc.

Os empréstimos intercompanhias, por serem efetuados entre empresas de um mesmo grupo, possuem características próprias, como custo de crédito inferior à média das demais operações. Compreendem operações de crédito sujeitas à conversão em capital, ou seja, de acordo com a orientação do credor, o devedor pode converter o passivo, formado inicialmente como dívida, em capital próprio. Os juros devidos de empréstimos intercompanhias também podem ser convertidos em capital. As conversões totais em 2000 alcançaram US\$1,7 bilhão e, até agosto deste ano, US\$1,2 bilhão.

No que se refere às parcelas de créditos externos vencidas há mais de 120 dias, encontram-se registradas em dois sistemas informatizados distintos:

- a) Refiex: Relações Financeiras com o Exterior, sistema que tem por base informações relativas a certificados de registros emitidos em papel;
- b) RDE/ROF: Registro Declaratório Eletrônico (instituído pela Resolução 2.337/1996) – Módulo Registro de Operações Financeiras, que extinguiu a necessidade de emissão de certificados em papel, passando a contemplar unicamente registros eletrônicos dos dados.

Os dois sistemas ainda estão ativos, cabendo ressaltar que o Banco Central vem realizando os preparativos para a migração completa dos dados registrados no sistema Refiex para o sistema RDE/ROF, de modo a ajustar os antigos registros à mesma configuração daqueles já registrados a partir da criação do RDE. Medida similar já foi implementada com relação aos investimentos externos no país, que migraram do sistema Refiex para o sistema RDE-IED, de acordo com o disposto na Circular 2.997, de 15.8.2000.

Os empréstimos e financiamentos externos são registrados no Banco Central por força da regulamentação em vigor, passando o respectivo registro a compor a base de dados utilizada para as estatísticas do endividamento externo brasileiro, bem como para respaldar as contratações de câmbio para fins de remessa para o exterior, a título de pagamento de parcelas de principal, juros, comissões e outros encargos vinculados a esse endividamento.

A baixa nos sistemas dos valores pagos regularmente ao credor externo, com interveniência de instituição bancária, é feita a partir dos registros no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) realizados pela referida instituição, com indicação dos respectivos certificados de registros ou do respectivo ROF, conforme o caso. Há outros tipos de baixa no sistema provenientes de situações especiais, como por exemplo conversão do crédito externo em investimento no País e assunção de

dívida por um terceiro, entre outros, que são tratados caso-a-caso por intermédio de procedimentos específicos nos sistemas.

Para as situações de pagamento, renovação ou refinanciamento sem intermediação de instituição bancária e/ou da prestação de informações tempestivamente para fins de atualização da base de dados, é impossível efetuar as baixas respectivas nos sistemas, porque a implementação desse procedimento depende de iniciativa do devedor nacional ou do seu representante legal, não sendo possível identificar tais situações rotineiramente. Tal identificação mostra-se viável se analisados os registros contábeis da empresa ou de documentação de efeito equivalente, não disponível no Banco Central.

A Circular 3.027, de 22.2.2001, que instituiu e regulamentou os empréstimos externos para fins de registro do RDE/ROF, estabeleceu que, para efeito de fechamento de câmbio ou de transferência internacional em moeda nacional para pagamentos ao exterior, o prazo de validade dos registros incluídos no Módulo ROF fica limitado a 120 dias corridos, contados a partir da data de cada vencimento. Decorrido esse prazo, os bancos intervenientes na operação não poderão dar curso a qualquer movimentação financeira ao amparo do respectivo registro, devendo os interessados solicitar a revalidação do prazo ao Banco Central. Essa condição tem como principal objetivo possibilitar a avaliação prévia sobre a efetiva existência da dívida com o exterior e as razões do seu não-pagamento nas datas inicialmente aprezadas.

A segregação dos valores das parcelas vencidas há mais de 120 dias, tratados na presente Nota Técnica, buscou seguir os mesmos princípios e filosofia que nortearam a restrição a que se refere a Circular 3.027, embora com a ressalva de que referida Circular não prevê a separação automática dos valores assim identificados da dívida ativa.

Observou-se os seguintes critérios para apartar esses valores:

- a) não foram consideradas, nesta fase do trabalho, as operações registradas de responsabilidade do Governo Federal ou garantidas pelo Tesouro Nacional;
- b) do estoque total de registros foram selecionados aqueles que, em 31.3.2001, apresentavam parcela(s) vencida(s) há mais de 120 dias sem indicação de pagamento nos sistemas, ou seja, aqueles com parcela(s) vencida(s) em aberto em data anterior a 1.12.2000;
- c) para os registros que apresentavam até duas parcelas vencidas, foram apartadas somente estas parcelas. Eventuais parcelas vincendas permanecem figurando no estoque da dívida externa brasileira;
- d) para os registros que apresentavam mais de duas parcelas vencidas, foram apartadas as parcelas vencidas e as vincendas.

Cabe ressaltar que a separação desses valores faz parte de um processo contínuo de aperfeiçoamento e melhoria das bases de dados referentes a capitais estrangeiros no país e a capitais brasileiros no exterior, visando conferir maior clareza, fidedignidade e autenticidade às estatísticas referentes ao estoque e aos fluxos desses capitais com o exterior.

Uma vez identificados, nos sistemas Refiex e RDE/ROF, os valores a serem apartados, o Banco Central gerou, exclusivamente para fins estatísticos e gerenciais, nova base de dados específica objetivando referenciar com maior grau de consistência os números relativos ao passivo externo do País, sem qualquer alteração ou interferência na relação jurídica entre o tomador no País e o credor estrangeiro.

Os valores apartados poderão ser reexaminados, caso-a-caso, pelo Banco Central, por iniciativa do interessado, decidindo-se, na oportunidade, por sua exclusão definitiva da dívida, se não comprovada a sua efetiva existência, ou por sua reincorporação com novo esquema de pagamentos, se documentalmente comprovada a manutenção do débito.

Registre-se que, para fins de separação dos valores, não foram considerados alguns determinantes de pendências de pagamento nos registros, não prontamente identificadas nos sistemas, como:

- a) erro na imputação de dados, de responsabilidade do devedor ou do banco interveniente;
- b) duplicidade de registros nos sistemas;
- c) pagamentos efetuados em moeda estrangeira ou moeda nacional sem a respectiva vinculação ao registro;
- d) assunção/conversão da dívida sem atualização do registro;
- e) novo esquema para pagamento da dívida em outro registro.

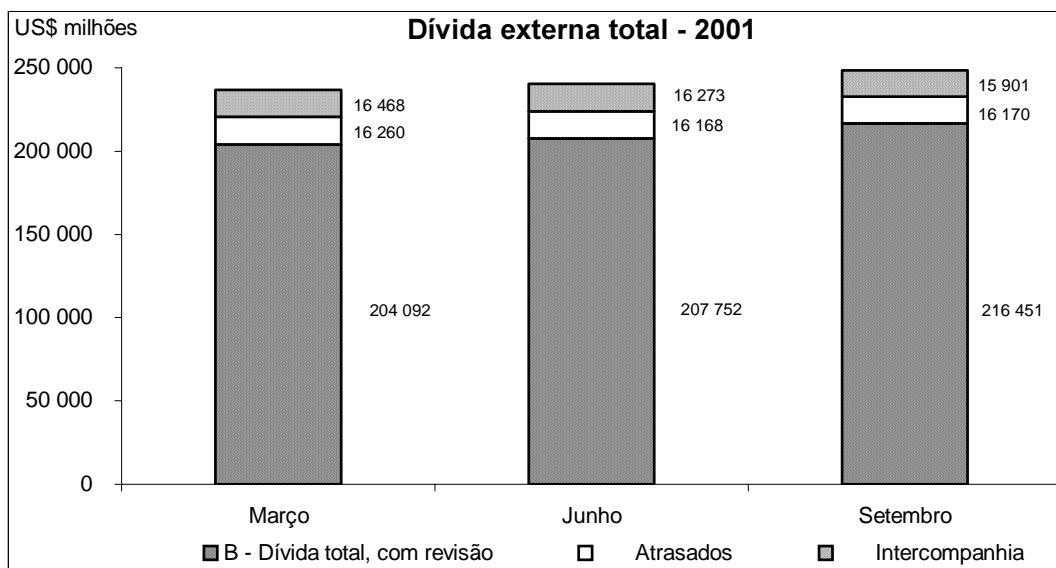
A propósito dos procedimentos adotados pelo Banco Central, de que trata a presente Nota Técnica, cabe registrar que esta Autarquia, em 15.10.2001, forneceu à Secretaria da Receita Federal informações detalhadas referentes aos registros envolvidos, que poderão servir de base para a adoção de providências eventualmente consideradas cabíveis no âmbito daquela Secretaria.

De forma resumida, podem-se registrar as seguintes conclusões:

- a) o Banco Central não eliminou as dívidas relativas aos valores apartados nem interferiu na relação contratual e/ou jurídica entre devedor e credor; apenas criou uma base de dados específica para esses valores, para fins exclusivamente estatísticos e gerenciais;
- b) os valores em que se comprovar a efetiva existência do compromisso externo serão imediatamente reincorporados ao estoque ativo da dívida externa brasileira, os quais, nessa situação, serão registrados no RDE/ROF, com novos esquemas de pagamento;
- c) à Secretaria da Receita Federal foram enviadas informações sobre os registros que passaram a fazer parte da dívida apartada;
- d) os empréstimos intercompanhias foram simplesmente reclassificados e realocados para as estatísticas correspondentes ao investimento direto no País;
- e) não foram incluídas, nos valores apartados, operações de responsabilidade do Governo Federal ou que contem com a garantia do Tesouro Nacional.

2. Anexos

| Quadro I | | | |
|------------------------------------|--------------|---------|----------|
| Dívida externa total - 2001 | | | |
| | US\$ milhões | | |
| Discriminação | Março | Junho | Setembro |
| A - Dívida total, sem revisão | 236 820 | 240 193 | 248 522 |
| B - Dívida total, com revisão | 204 092 | 207 752 | 216 451 |
| C - Diferença (A-B) | 32 728 | 32 441 | 32 071 |
| Atrasados | 16 260 | 16 168 | 16 170 |
| Intercompanhia | 16 468 | 16 273 | 15 901 |
| Médio e longo prazos | 14 643 | 13 943 | 13 575 |
| Curto prazo | 1 825 | 2 330 | 2 326 |



| Quadro II | | | |
|--|--------------|---------|----------|
| Indicadores de endividamento externo 2001 | | | |
| | US\$ milhões | | |
| Discriminação | Março | Junho | Setembro |
| A - Dívida total, sem revisão | 236 820 | 240 193 | 248 522 |
| B - Dívida total, com revisão | 204 092 | 207 752 | 216 451 |
| Exportações ^{1/} | 56 826 | 57 860 | 58 061 |
| PIB ^{1/} | 576 401 | 553 802 | 529 233 |
| Indicadores | | | |
| Dívida total/exportações: | | | |
| A - Dívida total, sem revisão | 4,2 | 4,2 | 4,3 |
| B - Dívida total, com revisão | 3,6 | 3,6 | 3,7 |
| Dívida total/PIB (%): | | | |
| A - Dívida total, sem revisão | 41,1% | 43,4% | 47,0% |
| B - Dívida total, com revisão | 35,4% | 37,5% | 40,9% |

^{1/} Nos últimos 12 meses.